ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DE GOIÁS

DEPUTADO ESTADUAL
Francisco Jr
é Renovação

PROTOCOLO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA FOLHAS GO

PROJETO DE LEI Nº 277 DE 30 DE junho DE 2015.

APROVADO PRELIMINARMENTE À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em 30 / 06 / 2015
1º Secretário

"Declara utilidade pública a entidade que especifica."

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Declara de utilidade pública a entidade OFICINA SÓ O AMOR CONSTROI, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 12.384.631/0001-30, com sede no município de Crixás-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE 2015.

FRANCISCO JR
Deputado Estadual

Assembleia Legislativa do Estado de Goiás – Gabinete do Deputado Estadual Francisco Jr. (Gab. 36)
Palácio Alfredo Nasser – Alameda dos Buritis, 231 - Centro – Goiânia – GO CEP: 74019-900
Fone: (62) 3221-3109 / 3135 www.franciscojr.com.br
e-mail: franciscojunior@assembleia.go.gov.br

JUSTIFICATIVA

O objetivo do presente projeto é a Declaração de Utilidade Pública da entidade OFICINA SÓ O AMOR CONSTROI, e traz em sequência toda documentação necessária para tal, preenchendo os requisitos legais para sua aquisição.

A referida entidade, ao longo dos anos de atividade, vem prestando relevantes serviços à comunidade, atuando nas áreas de assistência e proteção social, promovendo serviços e projetos de educação profissional capacitando para o trabalho, possibilitando o desenvolvimento cultural do Município.

São estas, pois, as razões pelas quais levo a presente questão para discussão e deliberação dos nobres pares, a respeito da qual, pela relevância e oportunidade da matéria, conto com o apoio dos Nobres Colegas.

FRANCISCO JR
Deputado Estadual

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
12.384.631/0001-30 MATRIZ		**15/07/2010**

NOME EMPRESARIAL
OFICINA MISSIONARIA SO O AMOR CONSTROI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
OFICINA MISSIONARIA SO O AMOR CONSTROI

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas
94.99-0-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - FUNDACAO PRIVADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R 10	**213**	**QUADRA09 LOTE 35**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
76.510-000	**VILA NOVA**	**CRIXAS**	**GO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(62) 3365-1374

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**15/07/2010**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **26/06/2015** às **09:43:07** (data e hora de Brasília).

Consulta QSA / Capital Social Voltar

PROMOTORIA DE JUSTIÇA
DA COMARCA DE CRIXÁS

Ministério Público do Estado de Goiás

PROCURADORIA DO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO
05 FOLHAS

DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Após, apuração das atividades desenvolvidas pela **Oficina Missionária Só o amor Constroi,** por meio do Procedimento Administrativo de nº 201500173312, **Declaro,** para os devidos fins de direito e a quem possa interessar, com base na documentação apresentada, que a Oficina Missionária Só o Amor Constroi, CNPJ 12.384.631/0001-30, sediada na Rua 10, nº 213, Qd. 09, Lt. 35, Setor Vila Nova, nesta cidade de Crixás, C.E.P. 76.510-000, vem funcionando regularmente há mais de cinco anos.

Crixás, 03 de junho de 2015.

Sandro Henrique Silva Halfeld Barros
Promotor de Justiça Substituto

2º TABELIONATO DE NOTAS, DA COMARCA DE CRIXÁS - GOIÁS
Praça Inácio José de Campos, 01, Centro - Tel: (62) 3365-1223
AUTENTICAÇÃO
Autentico para os devidos efeitos a presente fotocópia que é reprodução fiel do original apresentado. (Decreto Lei nº 2.148/40, art.2º)
Dou Fé. Crixás - GO, 08 de junho de 2015.
Selo Nº: 01401504291605094900826 Consulte em http://extrajudicial.tjgo.jus.br
Ivanilda Maria da Cunha - Escrevente

Cartório GO 2º Ofício Crixás-GO (62) 3365-1223

EM BRANCO

EM BRANCO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO RESENDE

Registro de Pessoas Jurídicas e Títulos e Documentos - **Comarca de CRIXÁS - GO**

Djalma Resende Silva - Oficial

Odete de Oliveira Resende. Rogério Resende. Rodrigo Resende de O. Silva. Ivanilda Maria da Cunha - Suboficiais

CERTIDÃO

Certifica, em virtude de requerimento de pessoa interessada e por dever de ofício, que, revendo os arquivos de PESSOAS JURIDICAS - Livro A a meu cargo, foi encontrado o protocolo sob o nº 7.149, registro sob o nº 474 em 05/11/2012, contendo 6 páginas do seguinte documento, transcrito na sua íntegra:

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

DA

OFICINA MISSIONÁRIA SÓ O AMOR CONSTROI

Aos 26 de setembro de 2012, em segunda chamada às 18:30, atendendo ao Edital de Convocação de 25 de agosto de 2012, devidamente afixado na sede social, nesta cidade, na Rua 10, nº 213, Quadra 09, Lote 35, Vila Nova, CEP 76.510-0000, na Cidade de Crixás, Goiás, reuniram-se instrutores, pais, alunos e demais associados, com presenças devidamente registradas em lista integrante da presente ATA, nos termos do Estatuto em vigor, para deliberarem quanto a Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, gestão 2012/2014, da OFICINA MISSIONÁRIA SÓ O AMOR CONSTROI, pessoa jurídica de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 12.384.631/0001-30.

Assumiu a direção dos trabalhos a Sra. Amazilia Alves Ferreira, Presidenta da OFICINA MISSIONÁRIA SÓ O AMOR CONSTROÍ, conforme dispositivo estatutário e ao Sr. José Pereira Sobrinho, coube a tarefa de registrar o presente.

Após constar o quorum estabelecido no Estatuto Social vigente, a Sra. Presidenta, declarou regularmente instalada a Assembléia Geral.

Iniciando-se a reunião com a Sra. Amazilia fazendo a Leitura do Evangelho de São Lucas – 9,1-6, que tematiza a missão dos doze Apóstolos, ela fez a reflexão da leitura dizendo que temos que ser firmes para trabalhar na Obra do Senhor.

Dando atendimento à ordem do dia, esclareceu sobre as funções dos membros da OFICINA e, em seguida, os presentes foram convidados a candidatarem-se aos cargos.

Conhecidos os candidatos, a Assembléia entrou em deliberação pelo tempo necessário para debate e estudo cuidadoso dos nomes apresentados. Teve início o pleito, seguindo da contagem dos votos, presenciada por todos. O resultado

PROTOCOLO 07 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Cartório do 2º Ofício Crixás-GO (62) 3362-1223

A presente segue assinada por mim e pela Sra. Presidenta demais membros empossados como sinal de aprovação.

Crixás, 26 de setembro de 2012.

DIRETORIA:

Amazilia Alves Ferreira

AMAZILIA ALVES FERREIRA

PRESIDENTA

Alexandra Fernandes Teixeira

ALEXANDRA FERNANDES TEIIXEIRA

VICE-PRESIDENTA

José Pereira Sobrinho

JOSÉ PEREIRA SOBRINHO

SECRETÁRIO

Nara Núbia Santos Marques

NARA NÚBIA SANTOS MARQUES

TESOUREIRA

Gessi Luiza de Oliveira

GESSI LUÍZA DE OLIVEIA

SUPLENTE

CONSELHO FISCAL:

CARIOVALDO FRANCISCO DA SILVA

Nilva Borges Peres Leite

NILVA BORGES PERES LEITE

Cristina Cândida de Jesus Silva

CRISTINA CÂNDIDA DE JESUS SILVA

apresentado pela Sra. Presidenta tendo ficado a nova Diretoria e Conselho Fiscal da OFICINA MISSIONÁRIA SÓ O AMOR CONSTROI, com a seguinte composição:

DIRETORIA

CARGO	NOME
Presidenta	Amazília Alves Ferreira
Vice Presidenta	Alexandra Fernandes Teixeira
Secretário	José Pereira Sobrinho
Tesoureira	Nara Núbia Santos Marques
Suplente	Gessi Luiza de Oliveira

CONSELHO FISCAL

NOME
Cariovaldo Francisco da Silva
Nilva Borges Peres Leite
Cristina Cândida de Jesus Silva

Concluídos o trabalhos, a Sra. Presidenta comunicou que o mandato terá início de 27 de setembro de 2012 e término em 26 de setembro de 2014, ficando os eleitos, desde já empossados.

Finalmente a Presidenta passou a palavra para quem quisesse se manifestar, e na ausência de manifesto e nada mais havendo a tratar, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembléia, determinando a mim, que servi como Secretário que lavrasse a presente Ata e registro junto aos órgãos públicos competentes, para surtir os efeitos jurídicos e necessários.

PROTOCOLO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA FOLHAS 09 Cartório do 2º Ofício Crixás-GO

LISTA DE PARTICIPANTES DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

DADOS	DESCRIÇÃO
NOME	AMAZILIA ALVES FERREIRA
CPF	081.338.671-34
IDENTIDADE	406.261/SSP-GO
NATURALIDADE	CARMO DO RIO VERDE-GO
ESTADO CIVIL	SOLTEIRA
ENDEREÇO	AV: 10 Nº 213 QD 09 LT 35 SETOR VILA NOVA
CEP	76.510-000
CIDADE	CRIXAS-GO

DADOS	DESCRIÇÃO
NOME	ALEXANDRA FERNANDES TEIXEIRA
CPF	470.082.101-91
IDENTIDADE	3.566.098/DGPC-GO
NATURALIDADE	UBERLÂNDIA-MG
ESTADO CIVIL	CASADA
ENDEREÇO	RUA DO CONTORNO Nº 587 SETOR VILA SÃO JOÃO
CEP	76.510-000
CIDADE	CRIXAS - GO

DADOS	DESCRIÇÃO
NOME	JOSE PEREIRA SOBRINHO
CPF	219.607.471-34
IDENTIDADE	3.566.098X/SSP-SP
NATURALIDADE	URUANA-GO
ESTADO CIVIL	CASADO
ENDEREÇO	AV: 10 Nº 271 QD 09 LT 27 SETOR VILA NOVA
CEP	76.510-000
CIDADE	CRIXAS-GO

DADOS	DESCRIÇÃO
NOME	NARA NÚBIA SANTOS MARQUES
CPF	006.923.921-57
IDENTIDADE	4.835.762/SPTC-GO
NATURALIDADE	CRIXÁS-GO
ESTADO CIVIL	CASADA
ENDEREÇO	RUA 2018 QD 37 LT 19 SETOR NOVO HORIZONTE
CEP	76.510-000
CIDADE	CRIXAS-GO

DADOS	DESCRIÇÃO
NOME	GESSI LUIZA DE OLIVEIRA
CPF	766.686.811-15
IDENTIDADE	1.255.083/SSP-GO
NATURALIDADE	PATOS DE MINAS-MG
ESTADO CIVIL	CASADA
ENDEREÇO	RUA 2016 QD 41 LT 09 SETOR NOVO HORIZONTE
CEP	76.510-000
CIDADE	CRIXAS-GO

DADOS	DESCRIÇÃO
NOME	CARIOVALDO FRANCISCO DA SILVA
CPF	191.848.831-20
IDENTIDADE	1.002.963/SSP-GO
NATURALIDADE	JATAÍ-GO
ESTADO CIVIL	CASADO
ENDEREÇO	RUA ANA DE ALMEIDA Nº 18 QD 03 LT 02 SETRO VILA SÃO JOÃO
CEP	76.510-000
CIDADE	CRIXAS-GO

DADOS	DESCRIÇÃO
NOME	NILVA BORGES PERES LEITE
CPF	851.387.891-04
IDENTIDADE	3743924/SSP-GO
NATURALIDADE	ITAPURANGA-GO
ESTADO CIVIL	CADADA
ENDEREÇO	RUA 02 QD 02 SETOR VILA SÃO JOÃO
CEP	76.510-000
CIDADE	CRIXAS-GO

DADOS	DESCRIÇÃO
NOME	CRISTINA CÂNDIDA DE JESUS SILVA
CPF	806.795.601-49
IDENTIDADE	3743924/SSP-GO
NATURALIDADE	GOIÂNIA-GO
ESTADO CIVIL	CASADA
ENDEREÇO	AV: 14 Nº 470 QD 14 LT04
CEP	76.510-000
CIDADE	CRIXAS-GO

DADOS	DESCRIÇÃO
NOME	ORNELINDA ALVES
CPF	187.477.361-00
IDENTIDADE	647.988/DGPC-GO
NATURALIDADE	CRIXÁS-GO
ESTADO CIVIL	CASADA
ENDEREÇO	AV: 10 Nº 271 QD 09 LT 27 SETOR VILA NOVA
CEP	76510.000
CIDADE	CRIXÁS-GO

DADOS	DESCRIÇÃO
NOME	DANIELLE RODRIGUES DE SOUZA
CPF	046.499.801-86
IDENTIDADE	5.825.709/SSP-GO
NATURALIDADE	CRIXÁS-GO
ESTADO CIVIL	SOLTEIRA
ENDEREÇO	RUA 12 Nº 251 SETOR VILA NOVA
CEP	76510.000
CIDADE	CRIXÁS-GO

DADOS	DESCRIÇÃO
NOME	RONALDO DE FREITAS
CPF	425.433.206-87
IDENTIDADE	M3 723968 SSP-MG
NATURALIDADE	NOVA LIMA - MG
ESTADO CIVIL	CASADO
ENDEREÇO	RUA GERMANO F. MACIEL – QD 12 LT 11 – ST PEDRO MACHADO
CEP	76.510-000
CIDADE	CRIXAS-GO

DADOS	DESCRIÇÃO
NOME	DALVA PAULO PEREIRA
CPF	921.997.551-34
IDENTIDADE	4.259.749/SSP-GO
NATURALIDADE	CRIXÁS-GO
ESTADO CIVIL	SOLTEIRA
ENDEREÇO	AV: 10 Nº 271 QD 09 LT 27 SETOR VILA NOVA
CEP	76.510-000
CIDADE	CRIXAS-GO

Transcrito o que se tinha a tornar público, a teor e para os fins do §1º do art. 160 da Lei Federal nº 6.015 de 31/12/1973, lavrei o presente termo, que assino, em público e fiel testemunho da verdade. Dou fé.

SELO: 01401503091200135600030 - Consulte este selo em: http://extrajudicial.tjgo.jus.br

Emolumentos: 26,35

Taxa Judiciária: 11,07

Total: 37,42

Crixás, 27 de maio de 2015.

Rogério Resende
Suboficial

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO RESENDE

Registro de Pessoas Jurídicas e Títulos e Documentos - **Comarca de CRIXÁS - GO**

Djalma Resende Silva - Oficial

Odete de Oliveira Resende. Rogério Resende. Rodrigo Resende de O. Silva. Ivanilda Maria da Cunha - Suboficiais

PROTOCOLO FOLHAS 12 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA Cartório do 2º Ofício Crixás-GO 1223

CERTIDÃO

Certifica, em virtude de requerimento de pessoa interessada e por dever de ofício, que, revendo os arquivos de PESSOAS JURIDICAS - Livro A a meu cargo, foi encontrado o protocolo sob o nº 5.717, registro sob o nº 360 em 15/07/2010, contendo 7 páginas do seguinte documento, transcrito na sua íntegra:

FUNDAÇÃO SÓ O AMOR CONSTRÓI

ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO SÓ O AMOR CONSTROI

CAPITULO - I

Da Denominação, Natureza, Sede e Foro.

Art. 1° - A Oficina Missionária Só o Amor Constrói, neste Estatuto é uma entidade sem fins lucrativos, sob a forma fundacional, nos termos dos arts. 62-69 do Código Civil Brasileiro adotado de autonomia financeira e patrimonial voltada para o desenvolvimento cultural do Município através de diversos cursos, instituída por escritura pública e registrada no cartório de notas desta Comarca de Crixás - GO, em duração por tempo indeterminado sede e fora na cidade Crixás, Estado de Goiás, sendo regido pelo presente Estatuto implacável e pertinente "Código Civil Brasileiro arts. 62-69.

CAPITULO - II

Finalidade e Competência.

Art. 2° A Oficina Missionária Só o Amor Constrói, tem por finalidade prestar apoio às atividades de cursos de bordado a mão, á máquina, corte e costura informática, gestantes (ajudamos as mães a confeccionar a enxoval), pintura e crochê, e atender os anseios das famílias menos favorecidas e empobrecidas do município de Crixás.

I - Apoiar as atividades de capacitação de monitores de cursos.

II - Promover a formação intelectual e espiritual dos cursistas e qualificando o profissional para o mercado de trabalho.

III - Prestar serviços de apoio a famílias assistidas visando melhorias na qualidade das mesmas.

IV - Elaborar planos, projetos e programas de natureza da instituição social e cultural visando a modernização e capacitação gerenciais públicas privadas.

V - Fomentar a integração e compatibilizarão nas atividades e planos nos aspectos sociais, culturais e ambientais.

VI - Manter intercâmbio com instituições públicas e privadas nacionais e internacionais, para o que contempla convênios e acordos.

VII - Promover e organizar seminários, simpósios, conferencia e outros eventos que visem a discussão a disseminação e o intercâmbio de informações.

VIII - Promover estudos, pesquisas e atividades, visando a elevar serviço prestado pela instituição.

IV - Avaliar continuamente as atividades prestadas á comunidade.

Parágrafo único - Para a execução de seus objetivos, a OMAC deve manter convênios, contatos e acordos de cooperação e gestão com empresas privadas, nacionais ou estrangeiras.

Capitulo - III

Administração da OMAC

Art. 3° A OMAC tem a seguinte estrutura básica.

I - Conselho Deliberativo;
II - Diretoria Executiva;
III - Conselho Fiscal;

Art. 4° O Conselho Deliberativo, o órgão de orientação e deliberação de pessoas física que assina a ata da instituição da fundação e primeiro mandato, procedem - se a eleição de novos integrantes à recundação total ou parcial dos conselheiros.
§1° - O Presidente do conselho Deliberativo será por sistema de rodízio entre os seus conselheiros.
§2° - Ocorrendo vagas no conselho deliberativo os integrantes remanescentes elegerão em reunião extraordinária os novos componentes dentre os conselheiros.

Art. 5° O conselho deliberativo deverá reunir - se ordinariamente examinar e aprovar:

I - Até o dia 30 de abril, as demonstrações contábeis e o relatório circunstanciado das atividades do exercício anterior elaborado pela diretoria e pelo conselho.

II - Até 31 de Dezembro de cada ano o plano de atividade é apresentado para exercício seguinte. Elaborado pela diretoria executiva e o conselho fiscal.
§1° - Transcorrido o prazo previsto no inciso II deste artigo, verificando a aprovação da proposta orçamentária, fica autorizada a realizarem - se as despesas previstas.
§2° - As reuniões ordinárias convocadas pelo presidente serão realizadas em dia e hora constante de correspondência pessoal entregue aos conselheiros com antecedência, mínima de 5 dias facultado e a discussão de assunto não especificado na pauta.

Art. 6° O conselheiro Deliberativo se reunirá extraordinário.

I - Pelo seu presidente, nos termos do parágrafo único do artigo I.
II - Pelo Conselho Diretor.
III - Pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo único - As reuniões extraordinárias, convocadas de acordo com uma das hipóteses prevista no caput deste artigo, serão realizadas em dia hora constantes de correspondências pessoal contra recibo, entregue aos conselheiros, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sendo obrigatória a indicação da pauta de matérias para discussão, vedada á apreciação de assuntos não especificados na pauta.

Art. 7° O quorum de deliberação será de (dois terços) do quorum em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

a) Alteração do Estatuto;
b) Alienação de bens imóveis ou gravação de ônus reais sobre eles;
c) Extinção da OMAC.

Parágrafo único - O Ministério Público, através da Promotoria de Fundações, deverá ser notificado de todos os atos relativos ao procedimento de extinção da OMAC, sob pena de nulidade.

Art. 8º Em relação aos integrantes dos órgãos administrativos da OMAC observar - se - á o seguinte:

I - Não serão remunerados seja a que título for sendo-lhes expressamente vedado o recebimento de quaisquer vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das atribuições que lhes sejam conferidas neste Estatuto; **Assinar ao termo de voluntários.**

II - Não responderão, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela OMAC em virtude ato de regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou á própria entidade, praticados com dolo ou culpa;

III- É vedada também a participação de conjugues e parentes, consangüíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive, no mesmo órgão administrativo;

IV- É vedada também a participação em mais de um órgão administrativo simultaneamente;

V- Os mandatos terão a duração de 2 (dois) anos, permitida a recondução;

VI- Perderá o mandato o integrante que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a mais de 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado, sendo em qualquer destas hipóteses o seu cargo declarado vago;

VII- Não é delegável o exercício da função de titular de órgão da Oficina Missionária Só o Amor Constrói.

Art. 9º Compete ao Conselho Deliberativo:

I - Formular as diretrizes políticas da fundação;

II- Aprovar as respostas orçamentárias e o plano de trabalho da fundação;

III- Aprovar o Regimento da Fundação e sua alteração;

IV- Aprovar as alterações deste estatuto;

V- Eleger e dar posse aos membros da Diretoria Executiva;

VI- Autorizar a alienação e o gravante de bens imóveis da Fundação;

VII- Aprovar o quadro de pessoal e plano de cargos e salários da Fundação;

VIII- Aprovar o relatório de gestão, as prestações de contas,bem como avaliar as atividades da Diretoria Executiva;

IX- Julgar os recursos interpostos contra atos da Diretoria Executiva;

X- Decidir sobre os casos omissos neste Estatuto e Regimento dirimir quaisquer duvidas decorrentes de sua interpretação.

Parágrafo único. Nos casos dos incisos III, IV, IV e X a resposta deverá ser submetida ao Promotor de Justiça da Fundação.

Art. 10º. São atribuições do Presidente do Conselho Deliberativo:

I - Presidir as reuniões do Conselho, decidir questões de ordem, apurar e proclamar resultados das votações;

II - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - Submeter ao Conselho matérias para sua apreciação e decisão;

IV - Abrir, rubricar e encerrar os livros utilizados pela Fundação, procedendo a sua fiscalização;
V - Exercer outras funções atribuídas inerentes á função;

Parágrafo único - Em casos de urgências o Presidente do Conselho Deliberativo poderá autorizar atos "ad-referendum" do colegiado, ao qual deverão ser submetidos na primeira sessão a ser realizada.

Art. 11° A Diretoria Executiva da Fundação, terá seguinte composição:

I - Diretor Geral;
II - Vice Diretor;

Parágrafo único - O mandato da Diretoria Executiva terá a duração dois anos podendo haver uma recondução.

Art. 12° São Competências da Diretoria Executiva:

I - Submeter ao Conselho Deliberativo as matérias de sua competência;
II - Dirigir, orientar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades da Fundação;
III - Aprecias a aprovar planos, programas e projetos apresentados pelos diversos setores da Fundação;
IV - Promover a articulação da entidade com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.
V - Elaborar os planos de trabalho e o orçamento da Fundação para o Conselho deliberativo; preparar a prestação de contas relativas ao exercício anterior, submetendo - a até o dia 30 de abril, ao Conselho Deliberativo;
VI - Exercer outras atividades afins ou correlatas.

Art. 13° São atribuições do Diretor Geral:

I - Propor o plano Geral de Atividades e Objetivos a serem desenvolvidos pela Fundação, submetendo - os á apreciação do Conselho Deliberativo;
II - Apreciar e enviar o orçamento anual a ser submetido á aprovação do Conselho Deliberativo;

III - Apreciar e enviar o relatório Anual de atividades e os Demonstrativos Financeiros, também anuais, a serem submetidos á aprovação do Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal;
IV - Celebrar, "ad-referendum" do Conselho Deliberativo, convênios, consórcios, contratos e quaisquer outras modalidades de acordo com entidades públicas ou privadas, no estrito senso de assegurar a plena realização dos objetivos as Fundações observadas as normas legais;
V - Aprovar a contratação de técnicos, adjuntos, assistentes, consultores e outros considerados necessários inclusive remuneração por serviços prestados;
VI - Aprovar a admissão e dispensa do pessoal da Fundação;
VII - Elaborar o projeto de Regimento Interno da Fundação a ser submetido á aprovação do Conselho Deliberativo;
VIII - Zelar pela fiel execução do Estatuto e o regimento Interno da Fundação;
IX - Representar a Oficina Missionária Só o Amor Constrói ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.
X - Zelar, juntamente com o Conselho Fiscal, pelo patrimônio da Fundação.

Art. 14° São atribuições do Vice - Diretor:

I - Assessorar e apoiar o (a) Diretor (a) Geral no desempenho de suas atribuições e substituí - lo em suas faltas e impedimentos;

II - Desenvolver pesquisas e projetos especiais, quando designado pelo (a) Diretor (a) geral.

Art. 15° O Conselho Fiscal será composto de três membros titulares e três suplentes escolhidos e empossados pelo Conselho Deliberativo.
§1° São atribuições do Conselho Fiscal:

I - Examinar, sem restrições, a todo tempo, os livros contábeis e quaisquer outros documentos da Fundação;

II - Fiscalizar os atos da Diretória executiva e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentos;

III - Comunicar ao Conselho Deliberativo a ao Ministério Público, erros, fraudes ou delitos que descobrir, sugerindo e providencias úteis à regularização da Fundação;

IV - Opinar sobre:

A) As demonstrações contábeis da fundação e demais dados concorrentes á prestação de contas perante o Ministério Público;
B) Balancete Semestral;
C) A aquisição, alienar e onerarão de bens pertencentes a Fundação;
D) - O relatório anual circunstanciado pertinente ás atividades da fundação e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar do seu parecer ás informações complementares que julgar necessária ou útil à deliberação do Conselho Deliberativo;
E) - O orçamento anual ou plurianual da Fundação e programa e projeto relativo ás atividades da Entidade, sob o aspecto da viabilidade econômica - financeira.

§2° O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.
§3° O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada ano e extraordinariamente sempre que necessário ou quando convocado pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria executiva;
§4° Ocorrendo vaga em qualquer cargo de integrante do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí - lo até o fim do mandato para qual foi eleito.
§5° Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, o Conselho Deliberativo se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger novo integrante.

Capítulo IV

Patrimônio e Administração Financeira

Art. 16º O Patrimônio da fundação é constituído de todos os bens indicados na escritura pública de constituição e pelos que ela vier a possuir sob as formas de doações, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus.

Art. 17º. Constituem receitas da fundação;

I – As resultantes do exercício das suas atividades;
II – As provenientes de bens patrimoniais;
III – Os valores recebidos de auxílio e contribuições ou resultantes de convênios, contratos ou outras espécies de ajustes, celebrados nos termos do art. 2° deste estatuto, não destinadas especificamente á incorporação em seu patrimônio;
IV – As contribuições periódicas ou eventuais, de pessoas físicas ou jurídicas;
V – As dotações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos estados e dos municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta.
§ 1º - A fundação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma outra forma.
§ 2° - Os bens, direitos e valores da Fundação serão utilizados, exclusivamente, no comprimento de sua finalidade.

Art. 18° A fundação somente será extinta nos casos previstos em lei.

Parágrafo único – No caso de extinção da Fundação, o eventual patrimônio remanescente, depois de satisfeitas as obrigações assumidas, será destinado a outra entidade com fins semelhantes.

Art. 19° O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil.

Art. 20° A movimentação dos recursos financeiros da fundação será feita exclusivamente através de contas bancárias.

Art. 21° O plano geral de contas discriminará as receitas, despesas e demais elementos de forma a possibilitar a avaliação financeira e patrimonial da fundação.

Capítulo V

Regime de Pessoal

Art. 22° Os funcionários que admitidos para prestar serviços profissionais á Fundação serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 23° A Fundação utilizará consultores especializados, sem vinculo empregatício, para a realização de seus projetos e atividades.
§ 1°. As despesas de qualquer natureza com os consultores deverão constar dos orçamentos dos respectivos projetos.

CAPITULO VI

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 24°. A Fundação observara, na execução de convênios, contratos acordos e ajustes que envolvam a aplicação de recursos públicos, as prescrições legais a que estejam submetidas ás instituições convenientes ou contratantes.

Art. 25° A fundação aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades as que estejam vinculadas.

Art. 26° A fundação manterá os seus registros contábeis em conformidade com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade e suas Interpretações Técnicas e Comunicados técnicos e suas respectivas alterações.

Art. 27° A Fundação arcará com as despesas de auditoria externa que a Promotoria de Justiça de Fundação determina seja feita, quando atender necessário, para o exame de contas prestadas.

Art. 28° Obrigam a fundação os atos dos administradores, exercidos nos limites de seus poderes definidos no estatuto.

Art. 29° Este estatuto entra em vigor a partir da sua aprovação pelo Ministério Público e registro no cartório competente.

Crixás, 27 de maio de 2010.

Amazilia Alves Ferreira

Transcrito o que se tinha a tornar público, a teor e para os fins do §1° do art. 160 da Lei Federal nº 6.015 de 31/12/1973, lavrei o presente termo, que assino, em público e fiel testemunho da verdade. Dou fé.

SELO: 01401503091200135600025 - Consulte este selo em http://extrajudicial.tjgo.jus.br

Emolumentos:	26,35
Taxa Judiciária:	11,07
Total:	37,42

Crixás, 27 de maio de 2015.

Rogério Resende
Suboficial

ROGERIO RESENDE
Tabelião Substituto

ESTADO DE GOIÁS
FOLHAS
19
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2015002308

Data Autuação: 30/06/2015

Projeto : 277-AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. FRANCISCO JR;
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto:
DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A OFICINA SÓ O AMOR CONSTRÓI; COM SEDE NO MUNICÍPIO DE CRIXÁS - GO.

2015002308

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DE GOIÁS

ESTADO DE GOIÁS FOLHAS 20 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DEPUTADO ESTADUAL Francisco Jr
e Renovação

PROTOCOLO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO FOLHAS

PROJETO DE LEI Nº 277 DE 30 DE junho DE 2015.

APROVADO PRELIMINARMENTE À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em 30 / 06 / 2015
1º Secretário

"Declara utilidade pública a entidade que especifica."

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Declara de utilidade pública a entidade OFICINA SÓ O AMOR CONSTROI, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 12.384.631/0001-30, com sede no município de Crixás-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE 2015.

FRANCISCO JR
Deputado Estadual

ESTADO DE GOIÁS
FOLHAS 21
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO
FOLHAS
DEPUTADO ESTADUAL
Francisco Jr
é Renovação

JUSTIFICATIVA

O objetivo do presente projeto é a Declaração de Utilidade Pública da entidade OFICINA SÓ O AMOR CONSTROI, e traz em sequência toda documentação necessária para tal, preenchendo os requisitos legais para sua aquisição.

A referida entidade, ao longo dos anos de atividade, vem prestando relevantes serviços à comunidade, atuando nas áreas de assistência e proteção social, promovendo serviços e projetos de educação profissional capacitando para o trabalho, possibilitando o desenvolvimento cultural do Município.

São estas, pois, as razões pelas quais levo a presente questão para discussão e deliberação dos nobres pares, a respeito da qual, pela relevância e oportunidade da matéria, conto com o apoio dos Nobres Colegas.

FRANCISCO JR
Deputado Estadual

Comissão Const. Just. e Redação Assembl. Leg. do Est. de Goiás
Folhas
22

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Ao Sr. Dep.(s) ALVARO GUIMARÃES
PARA RELATAR
Sala das Comissões Deputado Solon Amaral
Em 06 / 08 / 2015

Presidente: _____

Comissão Const. Just. e Redação Assembl. Leg. do Est. de Goiás
Folhas
23

PROCESSO Nº : 2015002308
INTERESSADO : **DEPUTADO FRANCISCO JR.**
ASSUNTO : Declara de utilidade pública a Oficina Só o Amor Constrói, com sede no município de Crixás-GO.
CONTROLE : RPROC

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei apresentado pelo ilustre Deputado Francisco Jr. com vistas a obter a declaração de utilidade pública da Entidade Oficina Missionária Só o Amor Constrói, entidade fundacional, sem fins lucrativos, sediada no Município de Crixás/GO, que tem por finalidades, prestar apoio às atividades de cursos de bordado à mão, a máquina, corte e costura, informática, pintura e crochê, confecção de enxoval para gestantes e atender os anseios da família menos favorecida e empobrecidas do município de Crixas-GO.

Ao analisar os autos do processo vê-se que o projeto de lei atende os requisitos estabelecidos pela Lei nº 7.371, de 20 de agosto de 1971, quais sejam: personalidade jurídica constituída, com inscrição no CNPJ (fls.04), atestado de efetivo funcionamento, prestação de serviços desinteressados à comunidade (fls.05) e comprovação em seu Estatuto Social que os membros da diretoria não são remunerados (fls.14).

Logo, cumpre concluir que a propositura ora relatada não apresenta inconstitucionalidades ou ilegalidades, merecendo, tão somente, as alterações abaixo, com vistas ao aprimoramento da técnica legislativa, objetivando uniformizar as redações dos projetos de lei deste Poder, mediante a adoção do seguinte substitutivo:

"SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 277, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

***A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:*

*Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a **OFICINA MISSIONÁRIA SÓ O AMOR CONSTRÓI,** inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 12.384.631/0001-30, com sede no Município de Crixás-GO.*

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Com. de Const. Just. e Redação Assembl. Leg.
Folhas
24

SALA DAS SESSÕES, em de de 2015."

Assim, adotado o substitutivo apresentado, somos pela **constitucionalidade e juridicidade** do projeto de lei em pauta. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 06 de Agosto de 2015.

DEPUTADO ÁLVARO GUIMARÃES
Relator

Mtc/Tcl

Com. de Const. Just. e Redação Assembl. Leg. do Est. de Goiás
Folhas
25

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,JUSTIÇA E REDAÇÃO
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova
o parecer do Relator **FAVORÁVEL A MATERIA.**
Processo Nº 2308/15
Sala das Comissões Deputado Solon Amaral
Em 20 / 08 / 2015.

Presidente:

Com. de Const. Just. e Redação Assembl. Leg. do Estado de Goiás
Folhas
25

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,JUSTIÇA E REDAÇÃO
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova
o parecer do Relator **FAVORÁVEL A MATERIA.**
Processo Nº 2308/15
Sala das Comissões Deputado Solon Amaral
Em 20 / 08 / 2015.

Presidente:

APROVADO EM 1ª
À 2ª DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO
Em 07/09/2015.

1º Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO, À SECRETARIA
P/ EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.
Em 17/09/2015

1º Secretário

ESTADO DE GOIÁS
FOLHAS
26
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.115-970
Telefones: (62) 3221-3022 Fax: 3221-3375
Site: www.al.go.leg.br

Ofício nº 939–P

Goiânia, 18 de setembro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 280, aprovado em sessão realizada no dia 17 de setembro de 2015, de autoria do nobre **Deputado FRANCISCO JR**, que declara de utilidade pública a entidade que especifica.

Atenciosamente,

Deputado HELIO DE SOUSA
- PRESIDENTE -

ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS FOLHAS 27 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 280, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015.
LEI Nº , DE DE DE 2015.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a OFICINA MISSIONÁRIA SÓ O AMOR CONSTRÓI, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 12.384.631/0001-30, com sede no Município de Crixás-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 17 de setembro de 2015.

Deputado HELIO DE SOUSA
- PRESIDENTE -

- 1º SECRETÁRIO -

- 2º SECRETÁRIO -

LEI Nº 19.048, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015.

275

Institui a Semana Estadual da Proclamação da Família.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual da Proclamação da Família, a ser comemorada, anualmente, na 2ª (segunda) semana de agosto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 13 de outubro de 2015, 127º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Léda Borges de Moura

LEI Nº 19.049, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015.

Concede título de cidadania que especifica.

276

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a ARNALDO NISKIER o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 13 de outubro de 2015, 127º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 19.050, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015.

Concede título de cidadania que especifica.

277

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a ORIVAL ODERDENGE o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 13 de outubro de 2015, 127º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 19.051, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015.

278

Concede título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a FRANCISCO ALBERY MARIANO o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 13 de outubro de 2015, 127º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 19.052, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015.

279

Concede título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a JOSÉ PAULO TINAZO o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 13 de outubro de 2015, 127º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 19.053, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

280

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a OFICINA MISSIONÁRIA SÓ O AMOR CONSTRÓI, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 12.384.631/0001-30, com sede no Município de Crixás-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 13 de outubro de 2015, 127º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 19.054, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015.

281

Concede título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a LUIZ FERNANDO DOS SANTOS o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 13 de outubro de 2015, 127º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 19.055, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

282

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E CULTURAL MAGNO KAM (AECMK), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 22.274.712/0001-31, com sede no Município de Goiânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 13 de outubro de 2015, 127º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 19.056, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015.

283

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA PENIEL, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 17.503.105/0001-66, situada no Município de Anápolis-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 13 de outubro de 2015, 127º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 19.057, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015.

287

Dispõe sobre a criação, na Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária –EMATER–, dos Fundos Rotativos que menciona e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, na Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária –EMATER–, entidade autárquica jurisdicionada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação, prevista na alínea "I" do inciso II do Anexo I da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, com a redação dada pelo Anexo Único da Lei nº 18.746, de 29 de dezembro de 2014, 17 (dezessete) Fundos Rotativos com a denominação e os valores seguintes:

Nº	DENOMINAÇÃO	VALOR - R$
01	Fundo Rotativo EMATER I	60.000,00
02	Fundo Rotativo EMATER II	30.000,00
03	Fundo Rotativo EMATER III	30.000,00
04	Fundo Rotativo EMATER IV	30.000,00
05	Fundo Rotativo EMATER V	30.000,00
06	Fundo Rotativo EMATER VI	30.000,00
07	Fundo Rotativo EMATER VII	30.000,00
08	Fundo Rotativo EMATER VIII	30.000,00
09	Fundo Rotativo EMATER IX	30.000,00
10	Fundo Rotativo EMATER X	30.000,00
11	Fundo Rotativo EMATER XI	30.000,00
12	Fundo Rotativo EMATER XII	30.000,00

ESTADO DE GOIÁS
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA BRASIL CENTRAL
GOVERNO DE GOIÁS
RUA SC-1, Nº 299 - PARQUE SANTA CRUZ
CEP: 74.860-270 - GOIÂNIA - GOIÁS
FONE: 3201-7600 / 3201-7663
FAX: 3201-7623 / 3201-7779
www.agecom.go.gov.br

DIRETORIA

CARLOS ALBERTO LERÉIA DA SILVA
PRESIDENTE

ABADIA DIVINA LIMA
DIRETORA DE TELERRADIODIFUSÃO E IMPRENSA OFICIAL

ANTÔNIO AUGUSTO DE ALMEIDA BORGHETTI
DIRETOR DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREVISTO CUSTÓDIO DOS SANTOS
CHEFE DO NÚCLEO DE IMPRENSA OFICIAL

INFORMAÇÕES TÉCNICAS

REGIÃO	ASSINATURA SEMESTRAL PAGAMENTO À VISTA
GOIÂNIA	R$ 706,00
INTERIOR DE GOIÁS	R$ 1.141,00
OUTROS ESTADOS	R$ 1.245,00

REGIÃO	ASSINATURA ANUAL PAGAMENTO À VISTA
GOIÂNIA	R$ 1.078,00
INTERIOR DE GOIÁS	R$ 1.899,00
OUTROS ESTADOS	R$ 2.054,00

PREÇO ANÚNCIO (CD/CM)
À VISTA OU A PRAZO (30 DIAS)
R$ 43,75

EXEMPLAR AVULSO
R$ 5,50

OBSERVAÇÕES

1. As publicações não serão feitas antes do prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas úteis após o material ter dado entrada na AGECOM.
2. Balanços, balancetes e tabelas, para efeito de diagramação e cálculos, serão observados em um período de antecedência de 72 horas.
3. Os originais serão devolvidos mediante solicitação da parte interessada no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Após esta data serão incinerados.
4. As reclamações quanto às matérias publicadas só serão aceitas se formuladas por escrito até 05 (cinco) dias da publicação.
5. As publicações e assinaturas poderão ser feitas nos seguintes endereços:
Matriz: Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz Fone: 3201-7600 / 3201- 7663 - FAX: 3201-7623 / 3201-7779
Posto Fórum: Térreo, Sala. 193 - Fone: 3216-2321
Centro Administrativo: Vapt-Vupt - Fone: 3201-5070
VENDAS EXTERNAS: somente através de vendedores credenciados

ATENDIMENTO
DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA
DAS 08:00 ÀS 18:00 Horas

ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

FOLHAS 29

Goiânia, 15 de outubro de 2015.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no sistema de protocolo.

RUBENS BUENO SARDINHA DA COSTA
Diretor Parlamentar